

DECRETO Nº 2.140, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do setor público e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) as medidas determinadas neste decreto.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 30 dias, eventos, reuniões ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público.

Art. 3º Fica recomendado à iniciativa privada.

I – adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II – nos eventos mantidos, sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação;

III – adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

IV – fixação de cartazes nos locais de eventos, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores que tiveram ou têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) devem informar imediatamente o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) devem entrar em contato com a Unidade de Básica Saúde.

Art. 7º Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação, e dos equipamentos escolares, informando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar cartazes ou mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas neste Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 16 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração